



PROCESSO Nº : 23.485-0/2020
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADA : SANDRA APARECIDA FAE
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Mato Grosso Previdência encaminha os presentes autos para fins de registro do ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, concedida à Sra. Sandra Aparecida Fae, servidora efetiva no cargo de professor da educação básica, classe “C”, nível “03”, com 30 (trinta) horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, no município de Cláudia - MT.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntados aos autos, sendo o benefício concedido por meio do Ato 8.003/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 29/7/2020; com fundamento nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, combinado com artigo 213, inciso I, da Lei Complementar 04/1990.

3. A 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal concluiu relatório técnico sugerindo o registro do Ato 8.003/2020 e a legalidade da planilha de cálculo de proventos proporcionais.

4. Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, que no uso de suas atribuições institucionais, converteu a emissão de parecer em Pedido de Diligência/MPC 78/2021, pela citação do gestor para que apresente cópia do documento de identidade da beneficiária, e esclarecer divergências na numeração do RG constantes no ato concessivo.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

5. Devidamente citado, o gestor encaminhou defesa, com cópia da Carteira Nacional de Habilitação da Sra. Sandra Aparecida Fae, confirmando a numeração que consta no ato concessório.

6. A 3ª SECEX, em relatório técnico de defesa, manifestou-se pelo saneamento das irregularidades apontadas, sugerindo conclusivamente, o registro do Ato 8.003/2020 e a legalidade da planilha de proventos proporcionais.

7. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.072/2022, do Procurador, Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro do Ato 8.003/2020, bem como pela legalidade da planilha de proventos proporcionais, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

É o relatório.

